

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE ADITAMENTO N.º 03/2025 AO CONVÊNIO N.º 01/2021 PARA INCENTIVO DE CUSTEIO NO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO.**

Pelo presente instrumento de aditamento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.668.596/0001-01, com sede na Avenida Capitão Neco, n.º 118, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Jose Kleber Lima Silveira Junior, brasileiro, casado, RG n.º. 43.149.004 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º. 349.002.368-45**, representado neste ato pela **Secretária Municipal de Saúde, Ana Inês Costa da Silva, RG MG 2.853.535/SSP/MG CPF 540.645.466-87**, doravante designada simplesmente **SECRETARIA DE SAÚDE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 47.431.697/0001-19, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n.º 901471, com endereço na Avenida Major Novaes, n.º 715, Cruzeiro, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade em 22 de junho de 1994, sob o n.º 5.828, neste ato representado pelo seu INTERVENTOR senhor João Mário Martins da Silva, RG n.º 16.889.207-8 SSP/SP, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente termo de aditamento ao Convênio para transferência de recursos de de custeio, oriundo de emenda impositiva municipal, Lei 1248/2021, para atendimento à assistência hospitalar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Aplicação na composição de custos e despesas de custeio para obra de reforma no Pronto Socorro Municipal lotado na Santa Casa de Cruzeiro, conforme indicação de emenda impositiva, Lei 1248/2021, relacionada. Justifica-se a aplicação da emenda relacionada na composição de despesas do presente objeto que vem sendo executado em fases, uma vez que não é possível a interrupção da assistência

ANO INDICAÇÃO 2024/EXECUÇÃO 2025					
Indic. Vereador	Funcional Prog	Elemento	Ficha	Valor	Objeto
Nelson Pinheiro	10.302.0063.2122	4.4.50.52	481	R\$ 144.000,00	Repasso Custeio SCC

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Em virtude de transferências vinculadas e outras fontes para assistência ambulatorial e hospitalar, para execução deste Convênio, **acrescenta-se ao Convênio N.º 01/2021** recursos financeiros no montante total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), oriundo de recurso do tesouro, emenda parlamentar individual, conforme Lei 1248/2021, para qualificação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme emenda e alteração anexas.

### **ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

: 10.302.0063.2122-- Funcional Programática

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Fichas: 481

§ 1º - A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste instrumento em conformidade com emenda parlamentar impositiva, anexa.

§ 2º - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de transferência bancária mediante solicitações de repasse autorizadas pela SEMUS.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º - Os recursos recebidos por meio deste instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento — Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Atenção Especializada, em conformidade com o objeto indicado.

**Ratificam-se as demais Cláusulas e Condições do Convênio de incentivo de investimento e custeio no serviço ambulatorial e hospitalar não especificamente alteradas por este Instrumento, que àquele se integra para um só efeito.**

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Cruzeiro, 15 de abril de 2025.

**ANA INES COSTA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOÃO MARIO MARTINS SILVA**  
INTERVENTOR SANTA CASA DE CRUZEIRO